



## PODER LEGISLATIVO

### *Câmara Municipal de Nova Odessa - SP*

**Contrato 10/2019.**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA E A EMPRESA SINO - CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA., REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM TRANSMISSÃO DAS SESSOES REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL – Processo nº 223/2019.

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.626.427/0001-62, sediada na Rua Pedro Bassora, nº 77/87, bairro Centro, na cidade de Nova Odessa, Estado de São Paulo, CEP 13.385-066, neste ato representada por seu Presidente Vagner Barilon, cédula de identidade RG nº. 20.547.995-9 e CPF 246.299.248-09, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA: SINO - CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob n. 56.982.416/0001-07, com endereço na Travessa Nossa Senhora do Carmo, 59, Jardim Europa, Piracicaba, SP, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por Sérgio Rinaldi Rolim, portador do R.G. n. 5.099.707-5 e inscrito no C.P.F. sob n. 365.038.868-53.

As PARTES resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços técnicos especializados consistentes na transmissão das sessões da Câmara Municipal de Nova Odessa, ao vivo, via internet, e a gravação dos vídeos das mencionadas sessões, observando as seguintes condições:

- a) Servidor Dedicado para Streaming de Áudio e Vídeo, hospedado em Data Center fornecido pela Contratada;
- b) Protocolos de Saída: RTMP, RTSP, HTTP e HLS;
- c) Qualidade de Transmissão (bitrate) mínima: 256kbps;
- d) Não haverá limite de conexões simultâneas;
- e) Permitir acesso ao conteúdo em PCs, Smartphones (Android e iOS);
- f) A geração do conteúdo deverá ser feita em equipamento da Contratante, e qualquer software necessário para geração do sinal de vídeo será preferencialmente gratuito;
- g) Caso a Contratante optar por usar software comercial, a mesma deverá efetuar o licenciamento;
- h) As páginas de Galerias de Vídeos serão desenvolvidas e mantidas pela Contratada;
- i) O armazenamento dos arquivos de Áudio e Vídeos transmitidos poderão ser hospedados em plataforma gratuita (Youtube) ou em Data Center fornecido pela Contratada;



## **PODER LEGISLATIVO**

### *Câmara Municipal de Nova Odessa - SP*

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância mensal de R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais), perfazendo total de R\$ 4.080,00 (quatro mil e oitenta reais) no ano.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO**

O valor constante da cláusula segunda será pago mediante nota fiscal/fatura de serviços, que deverá ser entregue à CONTRATANTE, para fins de liquidação, até 5 (cinco) dias úteis antes de seu vencimento, assim considerados aqueles em que houver expediente, em 12 parcelas mensais e consecutivas.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de 1º de novembro de 2018 a 31 de outubro de 2020.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os recursos necessários ao atendimento das despesas decorrentes deste contrato deverão onerar a dotação n. 3.3.90.39.00 - “Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica”.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) conduzir e executar os serviços ora ajustados em todos os termos, com estrita obediência à legislação em vigor;
- b) prover os serviços ora ajustados por meio de pessoal habilitado, capacitado e adequado, de modo a dotá-los de qualidade técnica e de atender à normatização a eles pertinente;
- c) responder por danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;
- d) adimplir todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- e) adimplir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- f) todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
- g) prestar a CONTRATANTE, sempre que solicitadas, informações técnicas sobre qualquer produto ou serviço relativo a este ajuste e acompanhar o correspondente recebimento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas datas fixadas;



## PODER LEGISLATIVO

### *Câmara Municipal de Nova Odessa - SP*

- b) responsabilizar-se pelo conteúdo dos vídeos transmitidos e gravados;
- c) tomar as providências necessárias para o bom andamento do presente ajuste;

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS GESTORES DO CONTRATO**

Para fiel execução deste ajuste, as partes designam os seguintes gestores:

da CONTRATANTE:

Eliseu de Souza Ferreira

Cargo: Diretor Geral

Endereço: Rua Pedro Bassora, 77, Centro – Nova Odessa – SP

Telefone: 19 3466-8866

E-mail: eliseunod@gmail.com

da CONTRATADA:

Sergio Rinaldi Rolim

Cargo: Diretor

Endereço: Rua Campos Sales nº 1.211 – Cidade Jardim – Piracicaba/SP

Telefone: (19) 99788-8914

E-mail: sergio@sinoinformatica.com.br

§ 1º Os gestores deverão ser substituídos em seus impedimentos, certificando-se a outra parte dessa ocorrência a fim de indicar novo gestor.

§ 2º As solicitações de serviços que compõem o presente ajuste sempre devem ser realizadas pelo gestor da CONTRATANTE a quem a CONTRATADA deverá reportar-se para tais fins.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A rescisão contratual poderá ocorrer, nas seguintes hipóteses:

- a) ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.8.666/93;
- b) de forma amigável, decorrente de acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

Caso qualquer das partes infrinja cláusula contratual, a parte lesada ou não infratora deverá notificar a outra, de imediato, para que possa:

- a) corrigir a infração apontada, de modo a prosseguir na execução desta avença, sem qualquer atraso ou prejuízo em desfavor da parte não infratora;
- b) comprovar que a falta ocorreu por motivo de força maior, propondo, então, à parte prejudicada, soluções alternativas razoáveis para que seja superado o impasse e possa prosseguir na execução do presente contrato.
- c) o descumprimento aos itens constituídos no objeto da presente avença sujeitará a parte infratora a uma multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, corrigida monetariamente até a data do efetivo pagamento, acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês.



## PODER LEGISLATIVO

### Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

d) o presente contrato será rescindido caso a parte infratora não atenda à notificação que lhe for dirigida ou deixe de corrigir a falta apontada ou, ainda, não proponha qualquer solução razoável para a resolução do impasse, que occasiona paralisação dos serviços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente ajuste é celebrado diretamente com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Nova Odessa, Estado de São Paulo, para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas ou discussões oriundas do presente contrato, mediante a renúncia expressa por qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, perante as testemunhas abaixo.

Nova Odessa, 29 de outubro de 2019.

\_\_\_\_\_  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA  
Presidente

\_\_\_\_\_  
SINO – CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA.  
Sérgio Rinaldi Rolim

#### TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
RG n. 48.934.9274  
CPF n. 423.105.448-76

\_\_\_\_\_  
RG n. 5.788.062  
CPF n. 080.426.709-07



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara Municipal de Nova Odessa - SP*

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
(Contratos)**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA  
CONTRATADO: SINO - CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA  
CONTRATO Nº 09/2019  
OBJETO: TRANSMISSÃO DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, AO VIVO, VIA INTERNET, E A GRAVAÇÃO DOS VÍDEOS DAS MENCIONADAS SESSÕES.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**Nova Odessa, 29 de outubro de 2019.**

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Vagner Barilon

Cargo: Presidente

CPF: 246.299.248-09 RG: 20.547.995-9

Data de Nascimento: 31/12/1971

Endereço residencial completo: Rua Washington Luís, 415, Centro, Nova Odessa.  
CEP – 13.460-000

E-mail institucional vagnerbarilon@gmail.com

E-mail pessoal: vagnerbarilon@gmail.com

Telefone: 19 9 8158.2517

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: Câmara Municipal de Nova Odessa

Pessoa Jurídica de Direito Público.

CNPJ: 01.626.427/0001.62

Representada por Vagner Barilon

Cargo: Presidente

CPF: 246.299.248-09 RG: 20.547.995-9

Data de Nascimento: 31/12/1971



## PODER LEGISLATIVO

### Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Endereço residencial completo: Rua Washington Luís, 415, Centro, Nova Odessa.  
CEP – 13.460-000

E-mail institucional [vagnerbarilon@gmail.com](mailto:vagnerbarilon@gmail.com)

E-mail pessoal: [vagnerbarilon@gmail.com](mailto:vagnerbarilon@gmail.com)

Telefone: 19 9 8158.2517

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### **Pela CONTRATADA:**

Nome: Sérgio Rinaldi Rolim;

Cargo: Sócio-administrador

Telefone: 3402-8210 / 3402-8211

CPF: 365.038.868-53

RG: 5.099.707-5;

Endereço residencial completo: Rua Campos Salles, nº 1211, bairro Cidade Jardim,  
Piracicaba, São Paulo, CEP 13.416-310;

E-mail institucional: [sergio@sinoinformatica.com.br](mailto:sergio@sinoinformatica.com.br);

E-mail pessoal: [sergio@sinoinformatica.com.br](mailto:sergio@sinoinformatica.com.br);

Assinatura: \_\_\_\_\_